



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA PGR/AGU Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a atuação conjunta do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União em foro estrangeiro em "casos diretamente relacionados a pedidos de cooperação jurídica internacional" formulados pelo Ministério Público Federal com objetivo de repatriar ativos ao Brasil

O Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, com fundamento no art. 49, XXII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 4º, XIII e XVIII da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), e considerando a necessidade de coordenar a atuação conjunta das instituições no que diz respeito à atuação em foro estrangeiro decorrente de casos diretamente relacionados a pedidos de cooperação jurídica internacional formulados pelo Ministério Público Federal destinados à repatriação ao Brasil de bens e valores situados em Estados estrangeiros, resolvem:

Art. 1º. Os casos diretamente relacionados aos pedidos de cooperação jurídica internacional formulados pelos membros do Ministério Público Federal e que tenham como objeto a recuperação de ativos localizados em foro estrangeiro poderão ensejar atuação da Advocacia-Geral da União destinada à contratação de escritório de advocacia no exterior, sem prejuízo de suas competências ordinárias, em nome da República Federativa do Brasil, com a finalidade de propor ações em jurisdição estrangeira para permitir a recuperação, repatriação, reparação de danos e/ou responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. A atuação da Advocacia-Geral da União em foro estrangeiro em nome da República Federativa do Brasil, por meio de profissionais especializados ou escritórios de advocacia, em casos diretamente relacionados aos pedidos de cooperação formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos descritos no artigo 1º desta Portaria, poderá ser viabilizada nas seguintes hipóteses:

I - em ações cíveis nas quais se discute a titularidade dos ativos localizados em jurisdições estrangeiras;

II - nos casos em que não foi possível obter uma sentença penal definitiva que determine a repatriação dos ativos;

III - em ações civis públicas relacionadas a improbidade administrativa propostas pelo Ministério Público Federal no âmbito das quais verifica-se a existência de ativos localizados em jurisdições estrangeiras;

IV - quando estiver prescrito o crime ou extinta a punibilidade por qualquer outro motivo;

V - nas demais hipóteses previstas em Tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, em que a repatriação seja possível, mas não amparada em condenação criminal.

VI - nos demais casos em que a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público Federal concordarem sobre a necessidade de atuação direta em foro estrangeiro.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial e exercício de competência ordinária, a atuação da Advocacia-Geral da União nas hipóteses previstas no caput dependerá de anuência prévia do membro responsável do Ministério Público Federal, mediante concordância expressa da Procuradoria-Geral da República, manifestada por meio da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal.

Art. 3º. As solicitações e as comunicações das quais trata esta Portaria tramitarão entre a Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (SCI/MPF) e o Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União (DAI/PGU), preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cooperação Internacional e o Departamento de Assuntos Internacionais envidarão os maiores esforços para realização de reuniões regulares para discutir os casos em andamento e possíveis perspectivas futuras de atuação.

Art. 4º. A destinação dos ativos eventualmente repatriados nos termos desta Portaria deverá respeitar a legislação brasileira e os Tratados internacionais ratificados pelo Brasil, ouvidas as autoridades brasileiras competentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

Este texto não substitui o [retificado no DOU, Brasília, DF, 11 abr. 2022. Seção 1, p. 176.](#)
Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 8 abr. 2022. Seção 1, p. 166.](#)